

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS,
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO
POLICIAL MILITAR "FELICIANO NUNES PIRES – UNIDADE
BLUMENAU**



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários, neste estatuto designada, simplesmente, como "APPF", do Colégio Policial Militar "FELICIANO NUNES PIRES – UNIDADE BLUMENAU", fundada em data de 18 de janeiro de 2018, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 651 – Centro nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e foro nesta Comarca do Município de Blumenau, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, SEM FINS ECONÔMICOS, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com atuação junto à referida Unidade Escolar, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e será regida pelas presentes normas Estatutárias.

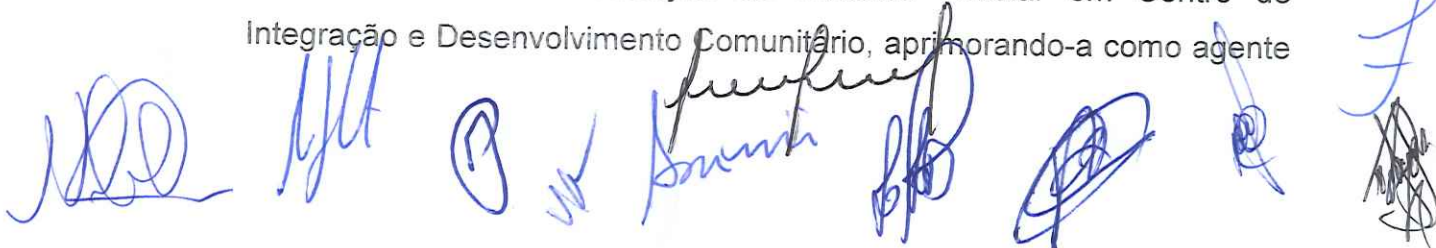
CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

§ 1º Constitui finalidade específica da APPF a integração Escola-Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

I - Estimular a transformação da Unidade Escolar em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente





de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades;

II - Promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares e, os associados da APPF, pelas atividades comunitárias;

III - Promover no Colégio e/ou em cooperação com outras entidades, campanhas e atividades sociais, culturais e desportivas;

IV - Cooperar na conservação dos prédios e equipamentos do Colégio;

V - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APPF, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade;

VI - Remunerar servidores e professores, que eventualmente possam ser contratados para ministrar aulas diferentes da matriz curricular básica, bem como, responsabilizar-se pelos encargos oriundos das respectivas contratações, objetivando desenvolverem suas atividades junto ao Colégio, após autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal;

VII - Contratar serviços de terceiros para eventuais trabalhos estranhos à atividade dos servidores lotados no Colégio;

VIII - Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a direção da escola, com registro em livro ata;

IX - Desenvolver atividades esportivas.

§ 2º A APPF será composta dos seguintes órgãos deliberativos e administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 3º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão, com caráter permanente, que reúne todos os associados.

§ 4º São órgãos administrativos da associação:

[Handwritten signatures in blue ink]



I - **Diretoria** - o órgão responsável pela gestão da associação e execução das decisões dos órgãos deliberativos;

II - **Conselho Fiscal e Deliberativo** - tem como função fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo transparência às atividades e movimentações financeiras da associação.

§5º A fim de cumprir suas finalidades poderá a APPF firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos e entidades públicas e privadas, assim como, com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto:

§ 1º A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, está última, quando devidamente convocada, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de dez dias úteis de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

I - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, no final do primeiro trimestre letivo, para deliberar sobre o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas e outros assuntos que dizem respeito à Associação;

II - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário e será convocada pela Presidência da APPF ou a



requerimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios, para apreciar as proposições de interesse geral.

- a) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da APPF ou por seu substituto legal. Nas suas ausências ou impedimentos, a Assembleia indicará um associado para desempenhar a função.
- b) As proposições levantadas em Assembleia, para serem registradas em ata e serem tomadas como decisão necessariamente deverão ter no mínimo a aprovação da metade mais um dos associados, em primeira convocação, e metade dos votos mais um dos presentes, em segunda convocação.
- c) Quando a Assembleia geral for convocada (solicitada) pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo indicado na solicitação, não havendo indicação no pedido, deverá ser feita em três dias úteis contados da data da entrega do requerimento. A solicitação deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 2º As Assembleias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados;
- V. Deliberar quanto à aquisições da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar a prestação de contas anual da Associação.



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art 4º A APPF é constituída por quadro associativo ilimitado. São considerados associados da APPF, a direção, os pais ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, os professores e os funcionários.

§ 1º Os Policiais Militares lotados no Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires Unidade Blumenau são considerados membros natos da APPF e isentos da contribuição mensal.

§ 2º Os professores e funcionários serão isentos de contribuição mensal.

§ 3º São Associados todos os pais de alunos, todos os professores e funcionários do colégio, respectivamente, desde a matrícula dos filhos e desde o ato de admissão ao Corpo Docente ou quadro de funcionários, ocasião em que preencherão sua ficha social.

§ 4º Os Fundadores os que ajudaram na fundação da Associação, e que estão relacionados em folha anexa.

§ 5º Os pais não serão mais associados quando seus filhos concluírem o curso ou solicitarem a transferência. Os professores e funcionários não serão mais membros quando cessarem seus contratos ou vínculos com a escola.

§ 6º Constituem direitos dos Associados da APPF:

- Participar das atividades sociais, esportivas, assistenciais, culturais e cívicas organizadas pelo Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires – Unidade Blumenau/SC”;
- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APPF;
- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- Votar e ser votado, nos termos do presente Estatuto;



§ 7º Os pais ou responsáveis legais terão direito somente a um voto, independente do número de filhos matriculados no Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires - Unidade Blumenau".

§ 8º Constituem deveres dos sócios da APPF:

- a) Comparecer às reuniões, encontros e Assembleias, sempre que convocados;
- b) Colaborar com as iniciativas e promoções da APPF;
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo do Colégio seja eficiente e produtivo;
- d) Recolher mensalmente, por aluno regularmente matriculado, a contribuição mensal para a APPF, bem como, anualmente, a taxa de matrícula, valores estes fixados/atualizados em Assembleia, pelo pai ou responsável legal;
- e) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 9º São requisitos para admissão como associado da APPF:

- I. Registro do nome da pessoa física junto à secretaria na condição de pais ou responsáveis legais por alunos, regularmente matriculados na Escola, de professor e de servidor admitidas como tal;
- II. Pagamento da primeira contribuição mensal da APPF ou da taxa de matrícula. (Pagamento da contribuição mensal.)

§ 10º São requisitos para demissão do quadro associativo da Associação:

- I. Manifestação escrita do associado;
- II. O não pagamento, por três vezes, da contribuição mensal da APPF;

§ 11º São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:



- I. Desrespeitarem as prescrições do presente Estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Praticarem atos lesivos aos interesses da APPF, do Colégio Policial Militar "Feliciano Nunes Pires – Unidade Blumenau".

§ 12º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 13º Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por três diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de trinta dias, observado o direito de defesa.

§ 14º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 15º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de quinze dias, à Assembleia Geral, na ocorrência desta hipótese, essa será convocada, de forma extraordinária para julgar o recurso.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria da APPF será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, exercendo gratuitamente as suas funções, por um período máximo de dois anos.



I - Compete à Diretoria:

- a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientado, quando necessário, os trabalhos das mesmas;
- b) Propor ao Conselho Fiscal a alteração do Programa de Trabalho acompanhada da exposição de motivos, para submetê-lo, posteriormente, à homologação da Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, acompanhado da prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal.
- d) Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APPF, respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

II- Compete aos membros da Diretoria:

a) Presidente:

- Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- Responsabilizar-se e representar a APPF sempre que se fizer necessário;
- Administrar, juntamente com o Tesoureiro, e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- Promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que os cargos sejam desempenhados satisfatoriamente;
- Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

b) Vice-Presidente

- Auxiliar o Presidente nas funções pertinente ao cargo;
- Assumir as funções do Presidente quando esse estiver impedido de exercê-las;



c) 1º Secretário

- Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, estatutos, reformulação de estatutos, etc;
- Ler as atas em reuniões e Assembleias;
- Assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- Manter organizada e arquivada toda documentação expedida e recebida;
- Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;

d) 2º Secretário

- Auxiliar o 1º Secretário nas funções pertinentes ao cargo;
- Assumir as funções do 1º Secretário quando este estiver impedido de exercê-las;

e) 1º Tesoureiro

- Assumir a responsabilidade de toda a movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, recibos e balancetes;
- Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo, e anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;
- Elaborar relatório anual de prestação de contas.

f) 2º Tesoureiro

- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo;



- Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las;

§ 1º A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo, para qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária (caso esteja marcada para ocorrer), ou, à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada), eleger um substituto.

§ 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, serão preenchidos mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 4º Os fundos e demais valores da Associação serão movimentados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro da APPF. Na mudança da Diretoria será comunicado à Instituição Financeira que a conta da APPF, a partir daquela data, passará a ser movimentada pelos novos titulares.

Art. 5º-A. Os recursos financeiros oriundos do PDDE (Programa dinheiro Direto na Escola) serão depositados em conta bancária desta Unidade Executora Própria (UEX) e movimentados pelo Presidente ou pelo Tesoureiro por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ficando autorizados ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos e todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho superior será formado pelo diretor ou seu delegado, dois professores e dois pais de alunos, os quais serão indicados pela direção do colégio.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Brenier' and 'F. C. C.']



§1º O Conselho Superior, como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, deverá:

- I – Fiscalizar atos da diretoria, propondo sua destituição à Assembleia Geral Extraordinária, se houver irregularidades que justifique tal ato;
- II – Sugerir à Direção medidas que entende convenientes aos fins de Associação;
- III – Dirimir em segunda instância, dúvidas sobre a correta interpretação e aplicação do Estatuto;
- IV – Aplicar aos associados, as penalidades previstas no art. 5º parágrafo décimo, cabendo recurso à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- V – Aprovar mediante proposta da diretoria, a aquisição de imóveis ou aceitação com encargos de doação;
- VI – Apresentar, mediante sugestão da diretoria, à Assembleia Geral Ordinária, propostas de alienação de imóveis da Associação;
- VII – Convocar, por seu Presidente, Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VIII – Orientar quanto as normas para criação, funcionamento e registro da APPF;
- IX – Apreciar projetos a serem executados pela Associação, visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- X – Participar na implantação e complementação do Estatuto da APPF;
- XI – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- XII – Opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades a APPF;
- XIII - A convocação para as reuniões do Conselho Superior caberá ao seu Presidente, em efetivo exercício de seu mandato, na sua ausência, alguém previamente designado por ele.



XIV – A vacância de um membro da diretoria será completada por alguém designado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho será o Diretor do Colégio ou seu delegado. Os membros do Conselho Superior serão indicados pelo Diretor do Colégio, sendo o período do mandato indeterminado, podendo ocorrer substituição quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 7º O Conselho Fiscal e Deliberativo é o órgão de controle e fiscalização da APPF.

§1º O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo que o membro de mais idade o presidirá, ficando assim constituído:

- I. Dois representantes dos funcionários do Colégio;
- II. Três representantes dos pais ou responsáveis por alunos;
- III. Dois suplentes, sendo um escolhido entre os pais, e outro, escolhido entre docentes.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as ações e toda movimentação financeira da APPF: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- b) Examinar e aprovar o Plano de Atividades analisando, se existentes, as alterações consideradas necessárias;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- d) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de receitas e despesas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Pronin' and 'Pronin' with a circled '1']



§3º O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que para tomar decisões sobre dimensões administrativa, financeira e político-pedagógico do Colégio, composto por sete membros assim constituído:

- I. O Presidente da APPF;
- II. O Secretário da APPF;
- III. Cinco Membros Conselheiros.

§4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Avaliar a aplicação anual de recursos, promover sindicâncias quando necessário, emitir pareceres em assuntos de sua apreciação e convocar assembleias.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 8º As eleições acontecerão em Assembleia Geral, para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo da APPF, e realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral no último trimestre do ano do fim do mandato, podendo seus membros ser reeleitos, sendo que a posse deverá ocorrer no dia seguinte ao término do prazo do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ficar vagos em decorrência de transferência funcional de Oficiais, Praças, Professores e Pais, neste caso, assume imediatamente o cargo, o eventual substituto, não havendo necessidade de convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9 A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

(Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.)

Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, sendo levados, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação.



Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 180 dias para apreciação dos balancetes mensais e respectivos documentos contábeis.
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, APLICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10. O patrimônio da APPF será constituído:

- a) Das contribuições pecuniárias mensais, oriundas de contribuições escolares pagas por todo e qualquer responsável de aluno devidamente matriculado no Colégio;
- b) Das contribuições pecuniárias mensais, oriundas de contribuições pagas por todo e qualquer funcionário, que assim desejar, com vínculo no Colégio;
- c) Das doações e legados;
- d) Auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos pessoas físicas ou jurídicas;
- e) De qualquer outra espécie de renda, resultante da atividade não compreendida nas alíneas anteriores;
- f) Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- g) Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança ou conta corrente;
- h) Investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal;



- i) Recursos auferidos a partir de celebração de convênios, contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público ou privado, observando-se a legislação em vigor;
- j) Exploração de artigos relacionados ao colégio e ainda cantina comercial, para professores e militares que desejarem almoçar no colégio, ficando estipulado o valor de R\$ 13,00 (treze reais) por refeição, e para aqueles que preferirem apenas consumir café da manhã ou da tarde o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, para custeio de compra de gêneros.

Parágrafo único – O produto da arrecadação será depositado em instituição financeira, escolhido pela Diretoria, e somente poderá ser utilizado em benefício do próprio Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires – Unidade Blumenau.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. A APPF poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com a metade mais um dos votos dos presentes, ou ainda, poderá ser dissolvida no caso de extinção do Colégio que a sedia.

§1º Em caso de dissolução da APPF por decisão da assembléia o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será incorporado integralmente ao Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires – Unidade Blumenau”.

§2º Em caso de dissolução por conta de extinção do colégio que a sedia, será seu patrimônio incorporado a outro Colégio Policial Militar que o substitua, ou não sendo substituído, será doado a outro Colégio Policial Militar de Santa Catarina apontado pela Assembleia.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 12. – A APPF será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu presidente e na ausência ou impedimentos deste, por seus substitutos legais.

§ 1º A APPF tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, obedecendo, como pessoa jurídica de direito privado, os requisitos e exigências legais.

§ 2º O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, mediante decisão soberana de Assembleia Geral para tanto convocada.

§ 3º São sócios fundadores da APPF as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

§ 4º A Diretoria e o Conselho Fiscal da APPF ficam assim constituídos conforme infra relacionado.

§ 5º O presente Estatuto terá seu será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau.

§ 6º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*adreferendum*” da Assembleia Geral.

Blumenau, 29 de maio de 2024.



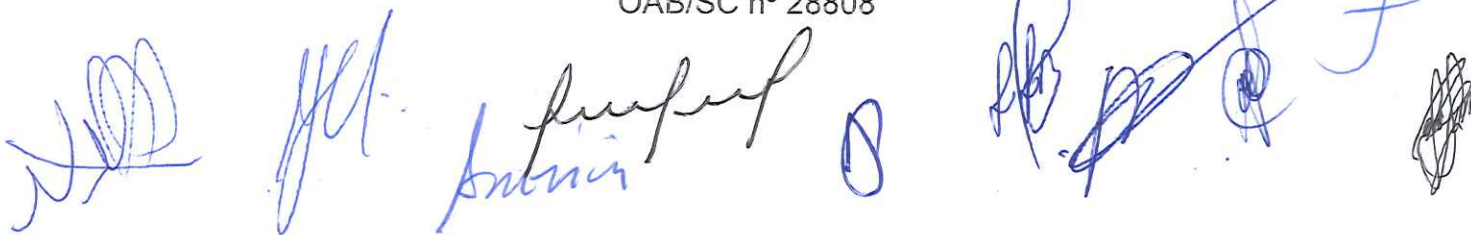
ACELINO ROBERTO DA SILVA WOLFF

CPF 623906609-59



VANDERLEI KALBUSCH

OAB/SC nº 28808



Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 016024 Data: 03/07/2024 Qualidade: Integral
Registro: 015590 Data: 03/07/2024 Livro: A-136 Folha: 017

Apresentante: ACELINO ROBERTO DA SILVA WOLFF
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:

R\$ 2,76 - Total R\$ 172,61 - Recibo nº: 691862
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDM07967-KCFA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 03 de julho de 2024



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta